Zagonel
Tecnologia eficiente

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura Municipal de Guaíra – Estado de São Paulo.

Edital de Pregão Eletrônico nº. 09/2018
Processo Administrativo nº. 172/2018

Objeto: Aquisição de luminária de tecnologia LED, através de recursos oriundos o financiamento contratado junto ao Banco do Brasil, conforme Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/030147-2, com entrega de acordo com a necessidade do município, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital.

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial em epígrafe, apresentado por esta Administração, pelos motivos que serão expostos.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se desde já o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.

Alini Zagonel

DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório. Tendo seu amparo legal no art. 18 do Decreto n. 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão em sua forma Eletrônica, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz quanto ao prazo tempestivo. Dado que a sessão pública está prevista para o dia **13 de dezembro de 2018**, portanto, o prazo máximo para impugnação deste edital finda-se no dia **11 de dezembro de 2018**. Tornando esta impugnação **tempestiva.**

> **Decreto n. 5.450/2005**
> **Art. 18 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.**
> § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
> § 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
> **Grifo nosso.**

DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das clausulas e condições para participação no pleito em tela, identificamos pontos merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
> **Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

Aline Zagonel

Decreto nº. 5.450/2005
Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, **igualdade, publicidade, eficiência,** probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **bem como aos princípios correlatos da** razoabilidade, **competitividade** e proporcionalidade.

Lei nº. 8.666/1993
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, **da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Grifo Nosso.

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos da legalidade e dos demais princípios correlatos, esta norma de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata o **caráter competitivo** na seara das licitações, **vedando a inclusão de condições que possam vir a comprometer, dificultar, prejudicar o entendimento, restringir ou frustrar esta competitividade**.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.
(...)
§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio da **Ampla Concorrência**, da **Legalidade e da Igualdade**, ao descrever especificações do Termo de Referência de forma restritiva a somente um tipo de tecnologia.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, sendo trabalhadas conjuntamente quanto a:

1. Do descritivo do Item Nº 01 e 02;
2. Da exigência de laudos complementares;

1. Do descritivo do Item Nº 01 e 02;

Ao analisar o que se pede no Termo de Referência do referido edital onde se pede Luminárias LED 75W e 150W para iluminação pública (itens nº 01 e 02), ambos permitindo uma margem de (±10%) quanto a potência da luminária.

Haja vista que, da maneira solicitada, tanto para mais, quanto para menos, a variação aceitável **da potência nominal** do produto, não se faz viável, considerando que a seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, ora o produto atinja a eficiência e a eficácia requeridas, independentemente da potência nominal, que neste sentido, quanto menor, torna-se melhor, ao gerar economia a administração. Deste modo, pode-se compreender, a definição de uma potência máxima, **que venha a delimitar o máximo da utilização de energia,** para igual eficiência luminosa, que se dará a partir da eficácia luminosa do produto.

Isto posto, deverá o referido edital, ser retificado, descrevendo o **máximo** aceitável quanto a potência do requerido item, considerando, conforme mencionado, o limite máximo visando a **economicidade** para esta administração.

2. Da exigência de laudos complementares.

O referido edital solicita em seu item nº 10.5. os documentos a serem apresentados pelo vencedor para a assinatura do contrato, dentre eles, ensaios "de acordo com NBR 15129".

Contudo, no Termo de Referência (Anexo I) em seu item nº 5.2. solicita-se a apresentação dos laudos e ensaios conforme a portaria n° 20/INMETRO, junto a proposta.

Ora estas solicitações sejam confusas uma vez que não deixa claro o que se deseja, NBR ou portaria Nº 20/INMETRO, e tendo em vista ainda, que a ABNT NBR se venha a se tratar tão somente de uma **referência** normativa, a qual é utilizada para amparar o

desenvolvimento de produtos, logo, depende da aplicabilidade do produto, para cada ensaio, conforme exemplificado a seguir: (ensaio laboratório Labelo/PUCRS, acreditado pelo INMETRO)

2.1.1.2.3. Item 5.3.1.3 da NBR IEC 60598-1:2010
Nas luminárias classe II em que a fiação interna tem um condutor vivo que toca em condições normais de operação nas partes acessíveis metálicas, a isolação, pelo menos nos lugares de contato, deve atender aos requisitos para isolação dupla ou reforçada relativa a tensão de estresse. Por exemplo, pela aplicação de cabos com coberturas ou luvas.
Observação: *Item não aplicável*

Ressaltamos ainda que, com relação ao solicitado "ensaios de acordo com NBR 15129" somente alguns destes item se incluem na relação da portaria nº 20/2017 INMETRO, no que diz respeito a iluminação pública viária, como:

- Marcação;
- Construção;
- Fiação Interna e Externa;
- Proteção contra choque elétrico;
- Resistência a poeira e umidade (IP-66);
- Resistência de isolamento e rigidez dielétrica;

Enquanto, alguns destes, ficam na dependência da aplicabilidade, conforme mencionado acima, logo, não se incluem nas exigências da portaria nº20/2017 INMETRO, quais:

- Disposições para aterramento;
- Terminais;
- Ensaios de durabilidade térmico;
- Distância de escoamento e separação;

Onde, a não aplicabilidade não significa que o produto não atenda alguma especificação normativa de segurança, mas sim, que não possui características onde venha se fazer necessário, determinado laudo para comprovar a segurança do item.

Todavia, a administração deve será ser clara e objetiva, em relação aos laudos que deverão ser apresentados, qual a normativa que deve ser seguida, bem como, deverá

declarar de forma coesa, o momento em que estes, deverão ser apresentados, para que não venha gerar duvidas ou incertezas às preponentes.

Considerando ainda, que a normativa que rege a iluminação viária de tecnologia LED, enquanto seu produto final, é a portaria nº 20/2017 INMETRO, a referida Instrução Normativa Inmetro, apara essa administração a exigir um rol de ensaios/laudos, devendo ainda ser inserido os seguintes documentos juntamente com a proposta:

- **Laudo ensaio Fotometria**

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorção harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-66.

- **Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa.**

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro
ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA
(...)
A.2.1 Materiais
A.2.1.1 Fiação Interna e Externa
A fiação interna e externa deve estar em conforme com as prescrições da ABNT NBR 15129.

- **Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica.**

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro
ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA
(...)
A.5 Características Elétricas
A.5.1 Rigidez Dielétrica
A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.
(...)
A.5.2 - Resistência de isolamento
A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

- **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico**

A.8 Proteção Contra Choque Elétrico
A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

- **Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento**

A.9.2 Resistência à força do vento
As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

- **Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração**

A.9.3 Resistência à vibração
As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme previsto na ABNT NBR IEC 60598-15129. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

- **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos**

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos
As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

- **Ensaio de Corrente de Fuga**

É a corrente que pode ocorrer entre cada conexão da fonte de alimentação e o corpo da luminária, durante a operação normal de funcionamento. Ensaio de Corrente de Fuga, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010

Dessa forma, para que esta Administração obtenha total segurança jurídica e a certeza da aquisição de produtos com qualidade comprovada, deverá exigir o atendimento as normativas da portaria nº 20/2017 INMETRO, bem como, solicitar os ensaios desta, na fase da proposta, garantindo também a celeridade e a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, este **Recorrente**, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela.
- O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informados, com a reforma da decisão;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta impugnação, as quais certamente serão deferidas.

Invocamos no julgamento desta impugnação os princípios da Legalidade, da Ampla Concorrência, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,
Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Pinhalzinho (SC), 10 de dezembro de 2018.

Aline Zagonel
Setor de Licitações
Eletro Zagonel Ltda.